

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE DENOMINAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAÍBA

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1º - Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAÍBA - CODIVAP** -, constituiu-se sob a forma jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, uma entidade formada pelos municípios que aderiram ao inicialmente denominado CONSÓRCIO, cuja denominação é neste alterada, de que o presente Estatuto é parte, e que seus Prefeitos assinaram como ato prévio;

Artigo 2º - A sede do CODIVAP será em Taubaté, à Rua Peru, nº 160, Jardim das Nações, Cep nº 12030-290, onde terá seu foro.

Parágrafo Único - A sede e o foro do CODIVAP poderão ser transferidos para outra cidade por decisão do Conselho de Prefeitos, através do voto de no mínimo 2/3 de seus membros.

Artigo 3º - O CODIVAP terá duração indeterminada;

Artigo 4º - Os municípios terão no CODIVAP, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferência nem predomínio por motivo algum;

Artigo 5º - O território do CODIVAP será formado pelos territórios dos municípios associados, como unidade, portanto contínuo, qual se não existisse divisas municipais.

Parágrafo Único - O CODIVAP possui como integrantes na data desta alteração e consolidação estatutária os municípios de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luis do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Artigo 6º - Poderão fazer ingressar no CODIVAP outros Municípios, desde que aprovado pelo CONSELHO DE PREFEITOS por maioria simples e firmado o termo de adesão com o Município que deseja se associar mediante Lei Municipal autorizativa;

Artigo 7º - O Conselho de Prefeitos é a instância máxima da associação, cujas normas de convocação, aprovação e funcionamento são aprovados por deliberação dos entes associados através deste estatuto, assegurando-se desde já, que cada consorciado possui um voto.

Artigo 8º - Somente terão direito a voto, em todas as deliberações do Conselho de Prefeitos, bem como serem eleitos para qualquer cargo eletivo os prefeitos cujos municípios estejam em dia com a quota de contribuição ao CODIVAP.

§ 1º - São direitos dos associados quites com sua quota de contribuição ao CODIVAP:

- I** - Tomar parte na Assembleia Geral;
 - II** - Solicitar seu desligamento da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária do **CODIVAP** o seu pedido de retirada;
 - III** - Direito a defesa e recurso em caso de exclusão pelos demais membros;
- § 2º - São deveres dos Associados, quites ou não com suas obrigações sociais:
- I** - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II** - Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - III** - Contribuir com sua cota de contribuição com a Associação;

DAS FINALIDADES

Artigo 9º - É finalidade do CODIVAP o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios associados.

Artigo 10º - Para consecução de seus objetivos compete-lhe:

- I** - realizar estudos, levantamentos, programas e projetos para o desenvolvimento dos municípios associados;
- II** - coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos elaborados e executados pelo CODIVAP, assim como dos municípios associados, quando por eles solicitado;
- III** - contratar com terceiros a realização de estudos, serviços e obras que promovam benefícios comuns aos municípios associados;
- IV** - promover estudos e providências para a criação de centros regionais de abastecimento e de planejamento;
- V** - promover a implantação de um sistema de comunicações e transporte rodoviário em sua área de atuação, articulando-se com as entidades e autoridades federais e estaduais;
- VI** - promover o fomento das atividades agrárias, industriais e comerciais da região, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos e financiamentos;
- VII** - promover estudos e medidas para a criação de meios de comunicação educativa regional, articulando-se, para este fim, com as autoridades federais e estaduais bem como contribuir para o esclarecimento da opinião pública regional sobre os problemas técnico-administrativos da área e suas soluções;
- VIII** - promover, em colaboração com os órgãos governamentais competentes, a proteção e exploração dos recursos naturais da região e adotar as medidas necessárias ao reflorestamento e manutenção do meio ambiente;
- IX** - promover as medidas necessárias para a implantação de um sistema habitacional regional, com a construção de casas populares;
- X** - promover e desenvolver as atividades de serviço na área de assistência social, saúde e educação na região;
- XI** - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino elementar, médio, técnico e superior, bem como na área de assistência social e saúde, articulando-se, sempre que necessário, com as autoridades federais e estaduais;
- XII** - promover o turismo na região;
- XIII** - prestar assistência de planejamento municipal;
- XIV** - coordenar e fiscalizar a execução de obras, serviços e atividades de interesse comum dos municípios associados;
- XV** - promover a captação de recursos, empréstimos e financiamento aos municípios associados, com recursos próprios ou através de entidades públicas ou privadas;

XVI – estudar, sugerir e promover medidas visando a uniformização da legislação tributária e outras leis básicas, bem como os serviços em geral dos municípios associados;

XVII - promover o aperfeiçoamento, treinamento e capacitação dos servidores municipais e fomentar a reforma administrativa da administração municipal;

XVIII - desenvolver outras atividades e setores relevantes para o desenvolvimento regional, mantendo estreitas relações e parcerias com entidades, órgãos e autoridades federais, estaduais, municipais e privadas, podendo firmar convênios e contratos na condição de prestador ou beneficiário de serviços, obras e projetos;

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o CODIVAP poderá prestar serviços individualmente ou coletivamente a seus associados, mediante celebração de convênios ou contratos;

§ 2º - Para o cumprimento de suas finalidades o CODIVAP poderá prestar serviços a terceiros com a finalidade de viabilizar economicamente suas finalidades;

DOS RECURSOS E DO PATRIMONIO

Artigo 11º - Constituirão recursos do CODIVAP:

I - a quota de contribuição dos municípios associados, fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos;

II - rendas de seu patrimônio;

III - saldos de exercício;

IV -doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - receita resultante de preços ou quaisquer outros meios de retribuição de suas atividades;

VI - produto de alienação de seus bens;

VII – a remuneração de prestação de serviços a terceiros ou associados;

§ 1º - A quota de contribuição dos municípios será fixada pelo Conselho de Prefeitos até o mês de junho de cada ano, para vigorar no ano seguinte;

§ 2º - A quota de contribuição será paga ao CODIVAP em duodécimos, até o dia 20 do mês a que correspondeu.

§ 3º - No mês de setembro, o CODIVAP poderá iniciar a cobrança da quota total, caso não haja recebido alguma das parcelas.

Artigo 12º - O CODIVAP deverá aplicar seus recursos na formatação de patrimônio rentável.

Artigo 13º - Fica constituído o Fundo de Aplicação do CODIVAP para investimentos rentáveis formado por até 50% (cinquenta por cento) de sua receita líquida total anual.

§ 1º - Da receita líquida do CODIVAP serão reservados para o Fundo, pelo menos 10%.

§ 2º - Anualmente o Fundo poderá despender até 60% (sessenta por cento) de seus recursos em empréstimos e financiamentos aos municípios, nunca excedendo, todavia, para cada consorciado a 40% (quarenta por cento) das contribuições, que dele haja o CODIVAP recebido.

§ 3º - A Gestão do Fundo será feita pelo Diretor Executivo e por quatro (4) Prefeitos escolhidos pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 14º - O Patrimonio do CODIVAP será assim constituído:

I – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens doados por entidades públicas ou privadas.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15º - O CODIVAP contará com os seguintes órgãos:

- I** - Conselho de Prefeitos;
- II** - Conselho fiscal;
- III** - Diretoria Executiva;

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Artigo 16º - O conselho de Prefeitos é o órgão supremo do CODIVAP e será composto por todos os Prefeitos dos municípios associados.

§ 1º - O Conselho de Prefeitos será convocado para assembleias ordinárias ou extraordinárias através de edital publicado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser indicada o assunto de convocação, local da reunião, horário e demais informações pertinentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho poderá admitir convidados para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I** - deliberar em última instância sobre os assuntos do CODIVAP;
- II** - aprovar e modificar o Regimento Interno do CODIVAP, bem como resolver os casos omissos;
- III** - Imprimir a orientação geral do CODIVAP;
- IV** - aprovar os planos anuais do CODIVAP, inclusive proposta orçamentária, elaborados pela Diretoria Executiva, em obediência à sua orientação;
- V** - orientar a política patrimonial e financeira bem como os investimentos do Fundo de aplicação;
- VI** - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados;
- VII** - aprovar os relatórios anuais sobre as atividades do CODIVAP;
- VIII** - julgar em fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior prestadas pela Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- IX** - deliberar sobre a quota de contribuição orçamentária dos municípios;
- X** - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do CODIVAP, obedecido o critério de fomento do desenvolvimento da região ou dos municípios associados.

Artigo 18º - O Conselho será presidido por um Prefeito eleito, com mandato de um ano, permitida uma reeleição subsequente, em votação secreta, por seus pares e reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente ou por um quinto dos membros do Conselho de Prefeitos. A Diretoria Executiva apresentará prestação de contas nas reuniões do Conselho de Prefeitos, a cada bimestre;

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I** - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;
- II** - Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal;
- III** - Baixar as normas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;
- IV** - indicar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A eleição para a mesa diretiva do Conselho de Prefeitos será assim regida :

I - Será realizada até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

II - A chapa para a eleição deverá ser composta com os seguintes membros: Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidentes, devendo ser protocolada na sede do CODIVAP até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito convocado através de edital;

Artigo 20º - As sessões se instalarão com a presença de metade mais um dos Prefeitos associados em primeira convocação. Em segunda convocação se instalará com qualquer numero de prefeitos associados. As deliberações, em ambos os casos, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo um voto a cada prefeito, desde que o Município esteja adimplente com sua contribuição.

§ 1º - O Presidente além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Artigo 21º - O Presidente do Conselho será substituído, em seus impedimentos ou ausências, pelo primeiro Vice-Presidente e este pelo segundo Vice-Presidente, eleitos nas mesmas condições do artigo,

§ 1º - Serão considerados impedimentos ao exercício da presidência:

I – Afastamento temporário ou definitivo do exercício do mandato de prefeito;

II – Doença grave ou morte.

§ 2º - Será considerada ausência o afastamento em razão de viagem.

§ 3º - Cessado o impedimento, convocado com dez dias de antecedência, o Conselho de Prefeitos se reunirá para decidir sobre o retorno ao cargo, do afastado.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e se comporá de três prefeitos titulares e dois suplentes dos Municípios associados eleitos pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito pelos membros do CODIVAP em votação secreta e em Assembleia convocada exclusivamente para tal fim;

§ 2º . O Conselho Fiscal elegerá um presidente e um Secretário entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para para mais um mandato.

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar necessário útil ou conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CODIVAP;

III - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do ano analisado.

IV - Eleger, dentre os seus membros, seu Presidente e Secretário.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial ou, ainda, quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 25º - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, convocado por qualquer de seus membros, desde que solicitado por requerimento e aprovado por maioria simples.

§ 1º. As contas da Associação serão geridas pelo Diretor Executivo, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Prefeitos e, após parecer do Conselho Fiscal, deverão ser colocadas em votação, em assembleia ordinária convocada até o mês de março do ano subsequente.

§ 2º. Para aprovação das contas serão necessários os votos de maioria simples dos presentes em assembleia convocada para esse fim e, em caso de reprovação, o Conselho de Prefeitos deliberará sobre os procedimentos a serem adotados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 26º - A Diretoria Executiva tem como atribuição dirigir todas as atividades do CODIVAP e será constituída por um Diretor Executivo indicado, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º - O Diretor Executivo será, obrigatoriamente, pessoa de reconhecida competência no campo da administração geral e portador de título universitário

§ 2º - A aprovação do Diretor Executivo, pelo Conselho de Prefeitos será feita em reunião com a presença de metade mais um dos prefeitos associados, em primeira convocação. Em segunda convocação se instalará com qualquer numero de prefeitos associados. As deliberações, em ambos os casos, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo um voto a cada prefeito, desde que seu município esteja adimplente com sua contribuição.

Artigo 27º - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - promover a execução das atividades do CODIVAP;

II - propor a estrutura administrativa e o quadro do pessoal permanente a ser submetido à aprovação do Presidente do Conselho;

III - contratar pessoas, empresa e entidades particulares ou públicas, preferencialmente residentes ou sediadas na área territorial do CODIVAP, para a realização de projetos, serviços e obras concernentes às atividades do CODIVAP, com prévia aprovação do Presidente do Conselho;

IV - elaborar o plano anual de atividade e submetê-lo ao Conselho de Prefeitos;

V - elaborar a proposta orçamentária e financeira anual;

VI - submeter à Presidência do Conselho a tabela anual de salários do pessoal com base no mercado regional de trabalho;

VII - propor à Presidência para que esta submeta ao Conselho de Prefeitos o Plano de Aplicação dos Recursos do CODIVAP;

VIII - manter a Presidência do Conselho informada sobre as atividades do andamento dos trabalhos a cargo do CODIVAP.

IX - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da cidade sede os balanços do CODIVAP.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Executivo:

I - dirigir as atividades do CODIVAP;

II - representar o CODIVAP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e poderes públicos;

III - assinar, em nome do CODIVAP, contratos, acordos, convênios, ajustes e todo e qualquer compromisso em que o CODIVAP for parte, na forma em que forem autorizados pela Presidência do Conselho de Prefeitos;

IV – movimentar, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Prefeitos, os recursos financeiros do CODIVAP;

V - constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - submeter à Presidência do Conselho de Prefeitos os planos de atividades assim como o relatório e as contas do CODIVAP;

VIII - manter o Conselho de Prefeitos informado sobre as atividades do CODIVAP;

IX - admitir, contratar, classificar, promover, transferir, licenciar, punir, demitir e dispensar empregados do CODIVAP com a prévia autorização do Presidente do Conselho, bem como aplicar a tabela salarial aprovada pela Presidência do Conselho de Prefeitos;

X - autorizar despesas até o limite de dez vezes o valor do maior salário-mínimo da região, acima do qual será necessária autorização prévia do Conselho de Prefeitos;

XI - autenticar livros e atas e de registro do CODIVAP;

Parágrafo Único - O Diretor Executivo será substituído em seus impedimentos ou ausência, por um membro da Assessoria Técnica por ele designado, com a concordância do Presidente do Conselho, o qual, no período de substituição, terá obrigações e direitos idênticos aos do Diretor Executivo;

Artigo 29º - A supervisão direta das atividades técnicas competirá ao Diretor Executivo;

Artigo 30º - Diretamente subordinados ao Diretor Executivo poderão haver escritórios regionais, cujo número e sede serão fixados no Regimento Interno;

Artigo 31º - Serão atribuições dos escritórios regionais a coordenação e a realização das atividades-fins do CODIVAP e suas áreas de atuação, delimitadas por ato da Diretoria Executiva;

Artigo 32º - O Diretor Executivo será auxiliado por uma assessoria técnica composta por profissionais de nível universitário especializados nos setores de atuação do CODIVAP;

Parágrafo Único – O número de assessores, sua forma de contrato e remuneração serão fixados pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 33º - Compete à Assessoria Técnica realizar estudos, levantamentos, elaborar programas e projetos para o cumprimento das finalidades do CODIVAP, bem como examinar os que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º - A Assessoria Técnica se articulará com os órgãos municipais de assessoria e coordenação de planejamento municipal, prestando-lhes todo o auxílio e orientação necessários;

Artigo 35º - Compoem a Diretoria Executiva:

I – Secretaria Geral

II – Assessoria Técnica

III – Serviços Subordinados

Parágrafo Único – O número de profissionais que integram as áreas será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, considerando as justificativas e recursos disponíveis do CODIVAP.

Artigo 36º - A Secretaria Geral da Diretoria será integrada por secretarias com curso superior e deverão atuar junto à Diretoria Executiva nos trabalhos afetos à secretaria do CODIVAP.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 37º - A Assessoria Técnica subordinada à Diretoria Executiva deverá ser composta por pessoa com curso superior devidamente comprovada por certificação junto ao órgão de classe ou de respeitável conhecimento na em sua área de atuação.

DOS SERVIÇOS SUBORDINADOS

Artigo 38º - Integra os Serviços Subordinados a Procuradoria, cujo titular, obrigatoriamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, exercerá as funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial do CODIVAP;

Artigo 39º - Além da Procuradoria, integram os Serviços Subordinados as seguintes áreas: financeira, cerimonial, comunicação, administrativa e contabilidade, com profissionais com curso superior ou de respeitável conhecimento na área de atuação, devidamente comprovada por certificação junto a órgão de classe;

DO PESSOAL.

Artigo 40º - O pessoal admitido para o CODIVAP para funções, inclusive os membros da Diretoria Executiva, reger-se-ão pela legislação trabalhista e o seu regime de trabalho será de quarenta e quatro horas semanais.

Artigo 41º - O quadro de pessoal subordinado à Diretoria Executiva deverá ser composto Por profissionais com curso superior ou de respeitável conhecimento na área de atuação, devidamente comprovado por certificação junto a órgão de classe.

§ 1º - Exclui-se do disposto neste artigo o pessoal especializado contratado para trabalhos sob o regime de prestação de serviços.

§ 2º - A remuneração do pessoal constará da tabela de salários aprovada pela Diretoria Executiva, anualmente, com base no mercado regional de trabalho.

§ 3º - A remuneração do pessoal de nível superior será fixada em função de um salário base, estabelecido de acordo com o mercado regional de trabalho, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 4º - A remuneração do Diretor Executivo será proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 42º - O CODIVAP poderá requisitar servidores dos municípios associados para seus serviços, através de solicitação do Diretor Executivo aos respectivos Prefeitos.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 43º - Cada associado poderá se retirar a qualquer momento do CODIVAP, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias e, após aprovado pelo Conselho de Prefeitos, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição de custos e planos, programas ou projetos que participe o retirante;

Artigo 44º - Poderão ser excluídos da associação, aprovado pelo Conselho de Prefeitos, o associado que deixar de incluir no orçamento a dotação de despesa com o pagamento da contribuição do CODIVAP, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de doze cotas de contribuição consecutivas ou alternadas, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos;

Artigo 45º - O CODIVAP somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos em reunião extraordinária, especialemtne convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação e no mesmo dia, pela maioria simples dos membros presentes (metade mais um);

Artigo 46º - Em caso de extinção, os bens e recursos do CODIVAP reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às inversões feitas;

Artigo 47º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CODIVAP, cujos investimentos se tornem ociosos;

Artigo 48º - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro, somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção ou encerramento da atividade de que partiparem e nas condições estipuladas em assembleia convocada especificamente para essa finalidade;

Parágrafo único - Qualquer associado poderá assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na associação.

Artigo 49º - A destituição dos administradores da Associação poderá ser votada em assembleia extradordinária convocada para essa finalidade, devendo ser subscrita por 2/3 (dois terços) do total dos entes associados;

§ 1º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente, ao Diretor ou ao administrador que se pretenda destituir;

§ 2º - A votação de destituição será adiada para a Assembleia Extraordinária que será convocada automaticamente, subsequente em caso de ausência do Presidente, do Diretor ou do administrador que se pretenda destituir;

§ 3º - Será considerada aprovada a destituição do administrador por 51% (por cento) do total dos votos dos entes associados em votação pública e nominal;

§ 4º - Caso aprovada a destituição do Presidente do CODIVAP, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente “pro tempore” por metade mais um dos votos dos entes associados presentes. O Presidente “pro tempore” exercerá suas funções até a seguinte Assembleia Geral.

§ 6º - Aprovada a destituição apresentada em face de Direor, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Conselho de Prefeitos para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 7º - Rejeitada a destituição dos administradores, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia ou as próximas 06 (seis) subsequentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 50º. O quórum de votação para alteração do estatuto ou regimento do CODIVAP pelo Conselho de Prefeitos será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Extradordinária especificamente convocada para tal fim, devendo ser convocado através de edital publicado 10 (dez) dias antes da assembleia;

Parágrafo Único – Somente terá direito da voto os prefeitos cujos municípios estiverem adimplentes com as cotas do CODIVAP.

Artigo 51º. Nas obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações o CODIVAP observará, no que couberem, as disposições da legislação federal referente às licitações;

Artigo 52º. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação;

Artigo 53º. O CODIVAP gozará de isenção de todos os tributos municipais, vigentes nos municípios associados, que incidam ou venham a incidir sobre seus bens, atos e serviços;

Artigo 54º. O CODIVAP promoverá a formação de pessoal, principalmente no campo da administração municipal e do planejamento, podendo organizar cursos, conceder auxílios desde que não em espécie, a estabelecimentos de ensino da Região e assinar convênios com entidades públicas ou privadas para esse fim;

Artigo 55º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **CODIVAP** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor;

Artigo 56º - Os municípios associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CODIVAP;

Artigo 57º. Os municípios integrantes do CODIVAP poderão, a qualquer tempo, por período previamente fixado, proceder a cessão de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos aos municípios associados, visando o desempenho de serviço de interesse local ou regional, ficando o cessionário responsável pela manutenção e abastecimento do equipamento cedido, obrigando-se a devolvê-lo no estado em a que o recebeu;

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará na responsabilidade ao município cessionário, de ressarcimento ao município cedente das despesas que este vier a efetuar com os reparos do equipamento.

Artigo 58º. Os associados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos;

Artigo 59º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos.

Artigo 60º. O presidente do Conselho de Prefeitos promoverá o registro da presente alteração e consolidação estatutária no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de Taubaté.

O presente Estatuto foi firmado em 23 de novembro de 2018, na cidade de Taubaté/SP.

Taubaté, 23 de novembro de 2018.

DELICIO JOSÉ SATO
Presidente

JOSE AUGUSTO DE GUARNIERI PEREIRA
Diretor Executivo

HELICIA MARIA DE CARVALHO FREIRE
OAB/SP 105.009